



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO Nº 018/2009**

Estabelece novas condições de renegociação para as dívidas operacionais de investimento e custeio contratadas com fruticultores com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE na área de atuação da SUDENE.

Senhor Presidente do Conselho Deliberativo da SUDENE,

As atividades desenvolvidas com base na irrigação estão sujeitas às intempéries climáticas, em especial, quando se trata de excessos pluviométricos, com consequentes alagamentos das áreas plantadas, e evidentes prejuízos. Embora não seja uma constante, e justamente por fugir às técnicas de previsibilidade, essas ocorrências tem proporcionado significativos prejuízos ao cultivo da agricultura sistematizada, como aconteceu nas safras agrícolas de 2004 a 2006, vindo a exigir, em anos seguintes, a efetivação de investimentos para a recuperação de capitais fixos e circulantes, a fim de revitalizar as empresas e segmentos afetados.

Afora esses fatores, as atividades primárias, fundamentadas na agricultura irrigada, seja para produção de alimentos "in natura", de intrínseco valor agregado, ou matérias-primas agroindustriais, estão sujeitas às condicionantes de mercado, particularmente o externo, onde qualquer frustração de demanda compromete os negócios das empresas agrícolas com pauta financeira baseada em produtos exportáveis, refletindo diretamente na manutenção e geração de emprego e renda nas áreas de produção.

O quadro ora prevalecente da economia mundial, em especial nos países desenvolvidos, em face da crise de crédito e de liquidez, iniciada no segundo semestre de 2008, tem contribuído para a retração do mercado consumidor internacional, particularmente de produtos importados e de consumo imediato, atingindo, nesse rol, as frutas "in natura" procedentes do Nordeste, de significativa aceitabilidade nos mercados dos Estados Unidos e da Europa.

De acordo com os produtores de fruticultura, em período recente, além dos motivos expostos acima, e apesar da elevação da taxa de câmbio, esta não foi capaz de compensar as perdas de receita de exportação. Além do mais, a retração do mercado e dos preços de venda, associados à elevação dos custos de comercialização face aos ajustes necessários às estratégias de estocagem e remanejamento de produtos, impactaram negativamente os resultados operacionais das empresas e deste setor, restringindo o seu fluxo de caixa e a capacidade de pagamento.

Em face dessa situação, representantes dos fruticultores e dos trabalhadores na fruticultura dos estados da Bahia e de Pernambuco, apresentaram proposta de renegociação de dívidas operacionais de investimento e custeio contratadas no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e, bem assim, de concessão de novos créditos para custeio e exportação das safras seguintes, sem deduzir dos limites de crédito os valores prorrogados, cujo pedido, com a apreciação favorável do Banco do Nordeste, foi encaminhado a esta Autarquia para análise, vindo a merecer o acatamento ao pleito.

**PROPOSIÇÃO:**

Em razão da **relevância e urgência** do assunto, esta Secretaria Executiva submete à

aprovação “**ad referendum**” do Conselho o presente pedido, para que, observadas as condições adiante expostas, seja autorizado ao Banco do Nordeste do Brasil conceder às operações de investimento e custeio contratadas com fruticultores mutuários do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste- FNE :

- **Operações de Investimento:** renegociação das parcelas vencidas a partir de setembro de 2008 e vincendas em 2009, mediante o pagamento de 2% do saldo devedor em atraso recalculado. As parcelas prorrogadas serão transferida para após o vencimento da última parcela do contrato, obedecido o esquema de pagamento estabelecido no instrumento de crédito (prestações mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anuais);
- **Operações de Custeio:** renegociação das dívidas vencidas a partir de setembro de 2008 e vincendas em 2009, mediante o pagamento de 5% do saldo devedor em atraso recalculado, admitindo o recálculo das parcelas vencidas com atualização por encargos de normalidade, sendo o restante prorrogado para pagamento em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 2010;
- **Concessão de novos créditos** para custeio e exportação das safras seguintes, sem deduzir do limite de crédito os valores prorrogados, serão tratados a nível de cada mutuário e/ou em função da “operação em ser”;
- **Abrangência:** área de atuação da SUDENE; e
- **Prazo para renegociação das dívidas:** 30 de abril de 2009.

A presente Proposição será submetida aos Senhores Conselheiros do Conselho Deliberativo da SUDENE na próxima reunião do Colegiado nos termos do Parágrafo único do art. 11 do seu Regimento Interno.

Recife, 19 de janeiro de 2009.

Paulo Sérgio de Noronha Fontana  
Superintendente

[Nota Técnica](#)